



moacir@jacarei.sp.leg.br

De: moacir@jacarei.sp.leg.br
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2018 08:25
Para: CMJ Ver Lucimar (Presidente)
(presidencia.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); CMJ Ver Lucimar Ponciano (ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br); CMJ Ver Lucimar Ponciano - Gabinete (gabinete.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: Encaminha Ofício do CMDM sobre o PLE 6.2018 - Programa Família Segura
Anexos: 2018.04.17 - Ofício 003.2018-CMDM. PLE 06.2018.PDF
Prioridade: Alta

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2018.

Senhora Presidente,

Encaminho, para o devido conhecimento e para a adoção de eventuais providências, o Ofício nº 003/2018-CMDM, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, recebido na Secretaria Legislativa na presente data, documento este que versa sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 6/2018 (Programa Família Segura).

Atenciosamente,

MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12)3955.2259

*Por gentileza
anexar ao processo.
17/04/18*
*Lucimar Ponciano Luiz
Presidente*

*Truque-se aos autos
do PLE 06/2018.*

M. Sales
17/04/2018
Moacir B. Sales Neto
Sec. - Diretor Legislativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI MUNICIPAL N.º 5.898 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014



Jacareí, 16 de Abril de 2018.

Ofício nº 003/2018 – CMDM

PROTOCOLO N.º	360	TIPO:	A
DATA	16/04/18	ASS:	[assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Excelentíssima Senhora,

O **CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, representado por sua Presidente Ana Christina Mogames, vem por meio deste encaminhar anexo a análise elaborada em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 13 de abril p.p., referente ao Projeto de Lei nº 08 do Executivo Municipal “Programa Família Segura”:

Considerando a autonomia deste Conselho e a relevância do projeto em questão, estamos enviando cópias aos demais Vereadores.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ANA CHRISTINA MOGAMES
Presidente do CMDM

Exma. Senhora
LUCIMAR PONCIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Família Segura, voltado à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da atuação articulada do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Segurança e de Defesa do Cidadão.

- Alteração sugerida pelo Conselho:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Família Segura, voltado à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da atuação articulada do Gabinete do Prefeito e das Secretarias **Municipais** de Assistência Social, de Saúde, **de Educação** e de Segurança e de Defesa do Cidadão, **Entidades Públicas e Sociedade Civil**.

Art. 2º – O Programa Família Segura tem por objetivos:

II – conscientizar o autor da violência doméstica e familiar sobre a situação de violência contra a mulher, criança e adolescente;

- Dúvida: - de que forma será feita esta conscientização pelos técnicos do Programa e quais indicadores serão utilizados para avaliar este objetivo.

IV – planejar e executar projetos e serviços a fim de auxiliar a vítimas de violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

IV – planejar e executar projetos e serviços a fim de auxiliar a **mulher, criança e adolescente em situação** de violência doméstica e familiar;

VI – orientar as mulheres acerca de seus direitos e da rede de atendimento, em caso de violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

VI – orientar as mulheres, **crianças e adolescentes** acerca de seus direitos e da rede de atendimento, em caso de violência doméstica e familiar;

VII – fornecer atendimento psicossocial inicial, com psicólogos e assistentes sociais especialmente capacitados para o atendimento à vítima;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

VII – fornecer atendimento psicossocial inicial, com psicólogos e assistentes sociais especialmente capacitados para o atendimento à **mulher, criança e adolescente em situação de violência doméstica**;



Art. 3º – O Programa Família Segura será executado através das seguintes ações:

I – realizar visitas domiciliares periódicas pelos agentes do Programa Família Segura e pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios abrangidos pelo programa Estratégia Saúde da Família, visando a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha e da rede de atendimento;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

I – realizar visitas domiciliares periódicas pelos agentes do Programa Família Segura e **pela equipe Estratégia Saúde da Família**, visando a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha e da rede de atendimento;

II – realizar campanhas e grupos socioeducativos nas unidades de saúde, nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

II – realizar campanhas e grupos socioeducativos nas unidades de saúde, nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **nas Unidades Escolares e demais serviços públicos e privados**, visando a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;

III – definir as diretrizes para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

III - definir as diretrizes para o atendimento das **mulheres, crianças e adolescentes em situação** de violência doméstica e familiar;

IV – difundir e fortalecer a rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

IV - difundir e fortalecer a rede de atendimento à **mulher, criança e adolescente em situação** de violência doméstica e familiar;

V – implementar a Patrulha Maria da Penha;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

V – **implantar** a Patrulha Maria da Penha;

VI – encaminhar as vítimas de violência para os serviços da rede de atendimento, podendo, mediante a existência de convênios e parcerias, deslocá-las para



sua segurança à outras cidades;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

VI – encaminhar **as mulheres, crianças e adolescentes em situação de** violência para os serviços da rede de atendimento, **devendo avaliar as peculiaridades de cada caso.**

Alínea 1 – em caso de risco à integridade da mulher, criança e/ou adolescente deverão ser encaminhados para abrigo ou na falta desse, que seja observada a concessão de aluguel social, conforme a Lei Maria da Penha;

Alínea 2 – implantar a Casa Abrigo no Município de Jacareí;

VII – instruir e capacitar os profissionais da rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

VII – instruir e capacitar os profissionais da rede de atendimento à **mulher, criança e adolescente em situação** de violência doméstica e familiar.

Art. 6º- O Programa Família Segura será composto por um coordenador titular e um suplente indicado pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

- Alteração sugerida pelo Conselho:

Art. 6º- **A Coordenação do** Programa Família Segura será composta por um titular e um suplente indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

V – Secretaria de Educação.

- Dúvidas:

- ✓ **Como será definida a inclusão da família no Programa Família Segura?**
- ✓ **No que difere o trabalho que será realizado pelo Programa Família Segura e o já ofertado pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social?**